



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30			
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:643 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Albergaria de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Relação das sociedades anónimas que, tendo recorrido para o Conselho de Ministros nos termos dos decretos n.ºs 22:538, 23:045 e 27:153, obtiveram provimento.

Ministério da Marinha:

Declarações de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas as transferências de duas verbas do orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Aviso pelo qual são fixadas as sobretaxas a aplicar às correspondências a expedir por via aérea para as ilhas Hawai e Marianas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:644 — Determina que seja interpretado o artigo 54.º da organização judiciária das colónias, aprovada pelo decreto n.º 14:453, no sentido de os juizes dos julgados municipais especiais pertencentes a comarca de mais de um juízo estarem subordinados ao juiz de direito do juízo criminal.

Decreto n.º 27:546 — Determina que a apresentação dos documentos exigidos, ou a exigir, pela lei para a efectivação de despachos de nomeação ou de transferência voluntária para lugares do Estado e dos corpos ou corporações administrativas, nas colónias, se faça no prazo que for fixado pela entidade que proferiu o despacho.

Portaria n.º 8:645 — Determina que sejam publicados e executados em todas as colónias os artigos 403.º até 407.º, inclusive, e respectivos parágrafos, do decreto-lei n.º 26:643, que promulga a reorganização dos serviços prisionais.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, esclarecido que só as disposições legais e regulamentares que impunham a obrigação das transacções por bôlsa se devem considerar revogadas pelo decreto-lei n.º 27:122, podendo portanto as comissões de superintendência autorizar a realização de quaisquer operações sobre bacalhau e arroz que vendedores e compradores porventura desejem negociar nos estabelecimentos sob a sua direcção.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Secção

Portaria n.º 8:643

De harmonia com o artigo 363.º do Novo Código Administrativo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar o quadro do

pessoal da Albergaria de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Pessoal interno:

1 regente	5.400\$00
4 vigilantes, a 1.800\$	7.200\$00
1 roupeira	1.440\$00
2 costureiras, a 1.200\$	2.400\$00
1 cozinheiro	3.000\$00
1 ajudante	1.200\$00
4 criadas, a 1.200\$	4.800\$00
2 lavandeiras, a 1.200\$.	2.400\$00
1 porteiro	1.200\$00
1 tratador de gado.	2.400\$00

Pessoal interno (auxiliar):

1 porteiro	600\$00
4 serventes, a 600\$	2.400\$00
1 carpinteiro	600\$00
1 ferreiro.	600\$00

Pessoal externo:

1 médico	5.400\$00
1 escriturário	3.600\$00
1 fiel	5.400\$00
1 professor de gymnastica	2.400\$00
1 mestre de música	3.600\$00
1 cobrador, 15 por cento sobre a cobrança.	

Ministério do Interior, 20 de Fevereiro de 1937.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Relação das sociedades anónimas que recorreram para o Conselho de Ministros, nos termos dos decretos n.ºs 22:538, de 17 de Maio, e 23:045, de 21 de Setembro de 1933, e 27:153, de 31 de Outubro de 1936, e que obtiveram provimento:

Agência Orey Antunes, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 1:250 contos.
Alimentadora de Carnes, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 500 contos.
Armazém de Cabedais António da Costa & Ruivo, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 750 contos.
Armazém de Malhas António Pinto da Fonseca, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 650 contos.

Companhia de Criação e Comércio de Gados, de Lisboa — reduzido o capital tributável para 1:875 contos.

Companhia Geral de Combustíveis, de Lisboa — reduzido o capital tributável para 3:000 contos.

Companhia de Moagem e Electricidade, de Estremoz — fixado o capital em 750 contos, sendo 600 a tributar pela taxa de 1,17 e 150 pela de 3,5.

Companhia Portuguesa de Curtumes, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 400 contos.

Companhia Vilaboïnense de Moagens, de Vila Boim, Elvas — fixado o capital em 1:400 contos, sendo 1:300 a tributar pela taxa de 1,17 e 100 pela de 3,5.

Empresa Cerealífera do Norte, do Pôrto — fixado o capital em 900 contos, a tributar pela taxa de 1,17.

Empresa Industrial União, do Pôrto — fixado o capital em 1:500 contos, a tributar pela taxa de 1,17.

Estabelecimentos Alexandre & Filhos, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 650 contos.

Estabelecimentos Alves Diniz & C.^a, de Lisboa — reduzido o capital tributável para 5:000 contos.

Fábrica de Curtumes do Carvalhido, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 600 contos.

Fábrica de Curtumes do Seminário, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 130 contos.

Fábrica de Lanifícios de Portalegre, de Lisboa — reduzido o capital tributável para 505 contos.

Fábricas Triunfo, de Coimbra — reduzido o capital para 10:000 contos, sendo 6:400 a tributar pela taxa de 1,17 e 3:600 pela de 3,5.

Moagem do Crato, do Crato — mantido o capital de 3:200 contos, mas a tributar pela taxa de 1,17.

Moagem de Portalegre, de Portalegre — fixado o capital em 1:200 contos, a tributar pela taxa de 1,17.

Moinhos de Santa Iria, de Lisboa — reduzido o capital para 6:500 contos, a tributar pela taxa de 1,17.

R. Brenha (Confeitaria), do Pôrto — reduzido o capital tributável para 350 contos.

Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, de Vila Nova de Gaia — reduzido o capital tributável para 2:000 contos.

Serrações Reunidas, de Viana do Castelo — reduzido o capital tributável para 200 contos.

Sociedade de Cabedais Bernardino Teles, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 450 contos.

Sociedade Comercial Abel Pereira da Fonseca, de Lisboa — reduzido o capital tributável para 12:000 contos.

Sociedade Comercial de Carnes, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 2:300 contos.

Sociedade Fábrica de Descasque e Moagem A Samorense, de Benavente — fixado o capital em 900 contos, sendo 700 a tributar pela taxa de 1,17 e 200 pela de 3,5.

Sociedade de Importação, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 2:800 contos.

Sociedade de Importação Enrique Thumann, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 300 contos.

Sociedade Industrial de Derivados da Uva, de Vila Nova de Gaia — reduzido o capital tributável para 200 contos.

Sociedade de Malhas Silva, Ferreira & Soares, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 400 contos.

Sociedade de Mármore M. Lourenço Pinto, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 80 contos.

Sociedade Sanitária Carlos A. Pile, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 100 contos.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 1 de Março de 1937. — O Director Geral, *José Adelino Azevedo Sá Fernandes*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.^o do decreto-lei n.^o 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.^a o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 23 do corrente mês, nos termos do § 2.^o do artigo 17.^o do decreto n.^o 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha no ano económico de 1937:

Do n.^o 1) do artigo 256.^o, capítulo 6.^o «Portos de correio e telégrafo» para o n.^o 2) do referido artigo «Telefones do mesmo capítulo» 48\$.

6.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Fevereiro de 1937. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

Nos termos do artigo 7.^o do decreto-lei n.^o 25:299, de 6 de Maio de 1935, se torna público que S. Ex.^a o Ministro da Marinha, por seu despacho de 24 de Fevereiro corrente, autorizou, ao abrigo do § 2.^o do artigo 17.^o do decreto n.^o 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.300\$ do n.^o 2) para o n.^o 6) do artigo 37.^o, capítulo 4.^o, do orçamento da despesa deste Ministério em vigor.

6.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Fevereiro de 1937. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Aviso

Tendo sido aprovado o encaminhamento das correspondências-avião com destino às ilhas Hawai e Marianas pelo percurso aéreo de S. Francisco-Honolulu-Guam, em correspondência com a linha aérea Nova York-S. Francisco, foram fixadas, nos termos do decreto n.^o 22:142, de 19 de Janeiro de 1933, as seguintes sobretaxas aéreas a aplicar às referidas correspondências:

Destino	Sobretaxa aérea para todas as classes de correspondência
	Por cada 5 gramas ou fração
Ilhas Hawai.	4\$50
Ilhas Marianas	7\$00

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 24 de Fevereiro de 1937. — O Administrador Adjunto, *A. Vaz Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.^o 8:644

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.^o 17.^o do artigo 11.^o da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que